



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº : 165/2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 28 de agosto de 2023


Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei 109/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.298.700,00 no Orçamento Municipal.**

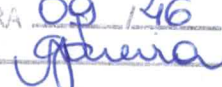
Diante do exposto e relevância do assunto, solicito votação em caráter de **urgência**.

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dênis da Silva Alves
DD. Presidente da Câmara Municipal
Serranos - MG

PROTOCOLADO
EM 28 / 08 / 2023
HORA 09 / 46




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 03/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.298.700,00 no Orçamento Municipal.”

MARCELO AZEVEDO CARVALHO, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.298.700,00 (hum milhão e duzentos e noventa e oito mil e setecentos reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Serranos – Gabinete do Prefeito, exercício de 2023, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 Prefeitura Municipal de Serranos
Unidade Orçamentária	03 Serviço de Obras, Viação e Urbanismo
SUB Unidade Orçamentária	00 Serviço de Obras, Viação e Urbanismos
Código	Especificação
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.006	Obras, Viação e Urbanismo no Caminho Certo
26.782.006.0026	Desenv. Ativ. Infra estrutura de Transportes
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.298.700,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos/MG, 28 de agosto de 2023



Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Serranos, 28 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.298.700,00 no Orçamento Municipal.

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no contrato assinado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, conforme autorizado pela Lei 1.061/2022, para que o Município possa comprar uma máquina Moto niveladora para atender a população de Serranos.

O presente projeto visa autorizar a abertura, no orçamento vigente, de crédito especial à Prefeitura Municipal de Serranos.

A matéria em questão é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, por força do comando constitucional, previsto no artigo 165, da Constituição Federal, a saber:

"Art. 165 — A leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I — o plano plurianual;
- II — as diretrizes orçamentárias,
- III — os orçamentos anuais."**

Portanto, não há vício de iniciativa.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar e especial estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A Lei 1.061/2022 em seu artigo 7º autoriza o Município a abrir Crédito Especial para destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Ressaltamos, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Desta feita, em razão da transparência é que enviamos o presente Projeto de Lei para que já possa o Município de Serranos finalizar a compra de uma Moto niveladora para atender a população de Serranos.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, requerendo ainda que o mesmo seja votado em **caráter de urgência**.

Com meus cordiais cumprimentos

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal